



# ALVALADE

Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 265/2018

Exmos. Membros do Executivo

Considerando que:

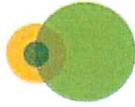
- I. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, procedeu à reorganização administrativa da cidade de Lisboa, tendo sido atribuídas competências próprias às juntas de freguesia, entre elas as de gerir, conservar e reparar equipamentos sociais na área da freguesia, designadamente equipamentos culturais e desportivos de âmbito local, escolas e estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e pré-escolar, creches, jardins-de-infância e centros de apoio à terceira idade;
- II. No auto de efetivação da transferência da competência n.º 1/JFALV/2014, de 10 março, no seu Anexo D, foi efetuada a identificação dos equipamentos em apreço;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para assegurar a competente conservação dos mesmos, devendo para o efeito socorrer-se de fornecedores especializados de serviços de limpeza;
- IV. Neste âmbito, a Junta de Freguesia de Alvalade pretende levar a cabo, à semelhança do ano letivo passado, limpezas anuais aquando da pausa letiva de verão nos estabelecimentos de educação do 1.º ciclo e do pré-escolar da rede de oferta pública da Freguesia de Alvalade, quais sejam:

V. Escola	Nome /morada
Escola 24	EB1 Bairro de São Miguel R. Jorge Ferreira Vasconcelos, 1700-255
Escola 33	EB1 Santo António R. Eugénio de Castro, 1700-182
Escola 101	EB1 Teixeira de Pascoais R. Teixeira de Pascoais, 1700-364
Escola 111	EB1 São João de Brito R. Lopes de Mendonça, 4, 1700-271 Lisboa
Escola 151	EB1 dos Coruchéus R. Fernando Pessoa, 1700-190

- VI. Atendendo à oferta deste tipo de serviços no mercado e considerando as condições exigidas pela Freguesia de Alvalade para a prestação do mesmo, foram solicitados orçamentos junto das entidades: “INTERLIMPE – Facility Services, S.A”; “Aromalimpa – Limpezas Industriais, S. A. e “Perfect Clean”
- VII. A empresa “INTERLIMPE – Facility Services, S.A.” apresentou orçamento com o valor mais baixo, todavia esta empresa não pode ser convidada por força do disposto no artigo 113.º n.º 2 do CCP. O segundo orçamento mais baixo foi apresentado pela empresa Aromalimpa – Limpezas Industriais, S. A. no valor de € 16.237,00 (dezasseis mil, duzentos e trinta e sete euros), para os serviços de limpeza pretendidos, anexando à mesma um conjunto de especificações de trabalhos de limpezas a realizar nas cinco escolas básicas atrás referidas;
- VIII. Os encargos globais com aquisição de serviços de limpeza na Freguesia de Alvalade ascenderam, em 2017, a € 118.348,39 (cento e dezoito mil, trezentos e quarenta e oito euros e trinta e nove cêntimos), encontrando-se, à data de hoje, cabimentados, no orçamento para 2018, encargos com aquisições de serviços inferiores a esse montante, estando reunidos os requisitos da alínea a) do n.º 1 do art. 61.º do OE2018 à contrario, porquanto a empresa Aromalimpa – Limpezas Industriais, S. A nunca celebrou contratos com a Freguesia de Alvalade;
- IX. O montante máximo do presente procedimento pré-contratual será de € 16.237,00 (dezasseis mil, duzentos e trinta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, pelo que estão reunidos também os requisitos do n.º 2 do art. 61º do OE2018;
- X. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu ainda parecer prévio favorável à “Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas da Rede Pública da Freguesia de Alvalade”, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado (OE) para 2017, e do n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, tendo a inerente despesa tem cabimento na rubrica orçamental n.º 03.00.00, económica 02.02.02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2018, conforme declaração em anexo e cabimento disponível.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

- 1 . A aprovação da decisão de contratar a “Aquisição de Serviços de Limpezas Anuais para as Escolas Básicas e Jardins de Infância da Rede Pública da Freguesia de Alvalade” - Proc. n.º 37/AJ/JFA/2018 nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1



do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) a contrario sensu da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;

2. A aprovação da escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea d) do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;

3. A autorização para a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 16.237,00 (dezasseis mil, duzentos e trinta e sete euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica 02.02.02.00.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

4. A aprovação das peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;

5. A consulta por convite a realizar nos termos e para os efeitos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d) e do artigo 112.º do CCP, à seguinte entidade:

Aromalimpa – Limpezas Industriais  
Rua do Vale de Santo António n.º 160 A/B  
1170-382 Lisboa  
e-mail: aromalima@aromalimpa.com

6. A delegação no Presidente da JFA, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, a competência para a prática de todos os atos procedimentais, incluindo a competência prevista no art. 125.º para proceder à adjudicação da proposta e no n.º 1 do art.º 98.º CCP para aprovar a minuta do contrato e decidir sobre eventuais reclamações e, bem assim, para proceder à outorga do mesmo.

7. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade das competências para praticar todos os atos reconduzíveis às alíneas a), b) e d) do art. 302.º CCP.

Lisboa, 2 de julho de 2018.

O Tesoureiro,



José Ferreira